

RESOLUÇÃO N.º 8.147, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o protocolo de retomada do trabalho presencial no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais - PCMG.

O Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o inciso X do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 2º da Deliberação nº 85, de 14 de setembro de 2020, do Comitê Extraordinário Covid-19, considerando que as atribuições constitucionais a cargo da PCMG caracterizam serviço público essencial, que não podem sofrer solução de continuidade;

Considerando que a essencialidade e a continuidade dos serviços policiais civis se estendem às áreas administrativas, as quais instrumentalizam a operação das áreas finalísticas;

Considerando que a diretrix governamental de gradualidade do retorno ao trabalho presencial será assegurada, no âmbito da PCMG, em relação aos servidores e unidades que possuam objetivamente maior grau de vulnerabilidade;

Considerando, enfim, que eventuais exceções pertinentes aos órgãos de segurança pública serão deliberadas pelo Comitê Extraordinário COVID-19, conforme disposto no § 1º do art. 1º de sua Deliberação nº 85, de 14 de setembro de 2020;

Resolve:

Art. 1º – Fica reestabelecido o trabalho presencial nos órgãos e unidades da PCMG.

Art. 2º – O cumprimento de jornada na modalidade de teletrabalho poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – para o portador assintomático de Covid-19;

II – para gestantes, lactantes, idosos e portadores de condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da Covid-19, assim definidas no subitem 2.11.1 da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e do Ministério da Saúde;

III – quando a unidade não dispuser de condições logísticas para implementar as medidas profiláticas previstas no art. 2º da Resolução nº 8.146, de 14 de setembro de 2020.

Parágrafo único – A realização de teletrabalho nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput fica condicionada:

I – ao limite máximo de dez por cento do quadro lotacional da unidade;

II – à autorização da Comissão de Acompanhamento de Teletrabalho;

III – à duração máxima de trinta dias, a contar da classificação, na Onda Verde, da macrorregião onde estiver situada a unidade;

IV – ao cumprimento das formalidades previstas no § 6º do art. 3º da Deliberação nº 2, de 16 de março de 2020, do Comitê Extraordinário Covid-19.

Art. 3º – Para compatibilização do ambiente de trabalho com o quantitativo de servidores em trabalho presencial a chefia da unidade poderá determinar, entre outras, as seguintes providências:

I – reorganização de mobiliário e pessoas no “layout” da unidade;

II – flexibilização dos horários de início e fim dos turnos de trabalho, na forma do art. 5º da Deliberação nº 85, de 14 de setembro de 2020, do Comitê Extraordinário Covid-19, assegurado, em qualquer caso, o cumprimento da jornada legal do servidor;

III – transferência de servidor para unidade diversa, na mesma circunstância, por prazo determinado, independentemente da publicação de ato de remoção, mediante autorização do titular do órgão do Conselho Superior da PCMG a que estiver subordinada;

IV – agendamento “ex officio” de:

a) saldo de férias regulamentares, relativas ao ano corrente;

b) saldo de férias-prêmio, adquiridas após 29 de fevereiro de 2004;

c) folga compensativa, decorrente de sobrejornada devidamente registrada nos instrumentos de controle de frequência da unidade.

Parágrafo único – O agendamento de férias regulamentares e férias-prêmio será feito em conformidade com as orientações do órgão de administração de pessoal da PCMG.

Art. 4º – O servidor que apresentar quaisquer dos sintomas ou sinais característicos da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus – SARS-COV-2 ou que for diagnosticado com

Covid-19 deverá comunicar imediatamente o fato à chefia imediata, para adoção de teletrabalho ou das medidas previstas no art. 4º da Resolução nº 8.146, de 14 de setembro de 2020.

Art. 5º – Fica instituída a Comissão de Acompanhamento de Teletrabalho, com a seguinte composição:

I – um representante da Chefia de Gabinete da PCMG, na qualidade de presidente;

II – um representante da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da PCMG;

III – um representante do órgão do Conselho Superior da PCMG a que estiver subordinada a unidade, se diferente dos órgãos referidos nos itens anteriores.

Art. 6º – Compete à Comissão de Acompanhamento de Teletrabalho:

I – autorizar a realização de teletrabalho, nos casos previstos nos incisos II e III do art. 2º;

II – acompanhar, supervisionar e determinar alterações, se necessário, nas providências a que se referem o art. 3º;

III – conhecer e deliberar sobre casos omissos relacionados ao objeto desta resolução.

Art. 7º – O retorno ao trabalho presencial dos servidores em exercício nas unidades da PCMG instaladas na Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves obedecerá à Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 10.231, de 14 de setembro de 2020.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de outubro de 2020.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2020.

Wagner Pinto de Souza
Chefe da Polícia Civil

24 1401813 - 1

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E
PAGAMENTO DE PESSOAL

Licença Paternidade
Concede Licença Paternidade nos termos do inciso XIX do art. 7º, c/c o § 3º, do artigo 39 da CR/1988 e § 1º do art. 10 do ADCT da CR/1988, por cinco dias, aos servidores:

Masp 1.242.769-6, WEVERTON FRANCISCO DAS CHAGAS, a partir de 03 de setembro de 2020

Masp 1.366.959-3, INACIO DAS NEVES PEIXOTO FILHO, a partir de 09 de setembro de 2020

Masp 1.188.805-4, FELIPE NOGUEIRA MARTINS DE CARVALHO, a partir de 10 de setembro de 2020

Masp 391.272-2, RICARDO DE OLIVEIRA, a partir de 06 de setembro de 2020

Masp 1.189.267-6, ULISSES FARIA VALADARES CARVALHO, a partir de 17 de setembro de 2020

Masp 1.366.959-3, INACIO DAS NEVES PEIXOTO FILHO, a partir de 09 de setembro de 2020.

Licença Maternidade
Concede Licença Maternidade, nos termos do art. 17º da Lei Complementar 64, de 25 de março de 2002, por 120 (cento e vinte) dias, com prorrogação por mais 60 (sessenta) dias conforme Lei nº 18.879, de 27 de maio de 2010, à servidora:

Masp 1.413.942-2, LAURA LATIELE RODRIGUES FERREIRA, a partir de 10 de setembro de 2020

Masp 1.377.014-4, SAMIA DIAS BRAGA, a partir de 06 de setembro de 2020

Masp 1.189.183-5, BRUNA GOMES PRATES DE ANDRADE, a partir de 11 de setembro de 2020

Masp 1.188.506-8, MARIA ISABELLA BOVALENTE SANTO DE MORAIS, a partir de 09 de setembro de 2020

Masp 1.297.318-6, POLLYANNA DOS REIS RODRIGUES, a partir de 28 de agosto de 2020

Masp 1.116.035-5, MARIA SIMONE DANTAS DA SILVA GOMES, a partir de 13 de setembro de 2020

Masp 1.482.658-0, ANA CAROLINA SOARES HORTA, a partir de 12 de setembro de 2020

Masp 1.352.351-9, ROSE MARINA DE PAULA SILVA, a partir de 08 de setembro de 2020.

Afastamento por motivo de Casamento

Concede afastamento por motivo de Casamento, nos termos da alínea “a” do art. 201 da Lei nº 869 de 05/07/1952, por oito dias, aos servidores:

Masp 1.357.682-2, GLACIANE FERNANDES VITORINO, a partir de 11 de setembro de 2020

Masp 1.124.372-2, ELIZETH JESUS PEREIRA VIEIRA, a partir de 28 de agosto de 2020

Masp 1.418.626-6, NAIARA MARINA MOREIRA ANDRADE, a partir de 19 de setembro de 2020

Masp 298.502-6, PAULO TAVARES NETO, a partir de 18 de setembro de 2020

Masp 1.082.796-2, MARCO ANTONIO RODRIGUES FREIRE MATIAS, a partir de 18 de setembro de 2020

Masp 1.460.496-1, MARIANE FERREIRA MOTA, a partir de 18 de setembro de 2020.

Afastamento por motivo Luto

Concede afastamento por motivo de Luto, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869, de 5/07/1952, por oito dias, aos servidores:

Masp 1.112.279-3, MARCOS AURELIO DA SILVA, a partir de 07 de setembro de 2020

Masp 457.902-5, ROGERIO DE CASTRO DINIZ, a partir de 03 de setembro de 2020.

Alteração de Nome

Altera o(s) nome(s), à vista de documentos apresentados, dos (as) servidores (as):

Masp 667.879-1, RENATA DE OLIVEIRA TIMOTEO TORRES, para RENATA DE OLIVEIRA TIMOTEO.

Roberto Alves Barbosa Junior
Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

Quinquênio Administrativo

Retifica quinquênio administrativo, nos termos do § 1º, do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es):

Masp.344.005-4, Hermar Cândido Nogueira, 1º quinquênio a contar de 16/06/1996 em retificação ao MG de 10/09/1996, que o concedeu a contar de 15/06/1996.

Masp.344.005-4, Hermar Cândido Nogueira, 2º quinquênio a contar de 15/06/2001 em retificação ao MG de 28/07/2001, que o concedeu a contar de 14/06/2001.

Quinquênio Administrativo

Retifica Quinquênio Administrativo, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidores(es):

Masp.344.005-4, Hermar Cândido Nogueira, 3º quinquênio a contar de 14/06/2006 em retificação ao MG de 20/07/2006, que o concedeu a contar de 12/06/2006.

Masp.344.005-4, Hermar Cândido Nogueira, 4º quinquênio a contar de 13/06/2011 em retificação ao MG de 07/09/2011, que o concedeu a contar de 11/06/2011.

Masp.344.005-4, Hermar Cândido Nogueira, 5º quinquênio a contar de 11/06/2016 em retificação ao MG de 24/08/2016, que o concedeu a contar de 09/06/2016.

Masp.387.505-1, Agno José Marques Lemos, 4º quinquênio a contar de 19/03/2016 em retificação ao MG de 02/04/2019, que o concedeu a contar de 16/04/2016.

Masp.387.585-3, Leandro Caetano De Carvalho, 3º quinquênio a contar de 18/03/2011 em retificação ao MG de 26/07/2011, que o concedeu a contar de 08/03/2011.

Seção de Concessão de Vantagens da Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal, 24 de setembro de 2020.

Roberto Alves Barbosa Junior
Delegado Geral de Polícia

Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

24 1402182 - 1

Corpo de Bombeiros
Militar do Estado
de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel. Edgard Estevo da Silva

Expediente

DRH – O COMANDANTE GERAL CEL.BM EDGARD ESTEVO DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGULAMENTARES PREVISTAS NO DECRETO 40.874/2000.

- Promove a Graduação de 2º Tenente QORBM, a partir de 05Mai20 e transfere, a pedido, para o Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada a partir de 06Mai20, o nº110.159-1, Subtenente Benamito Achiver Tavares Candido, do 12ºBBM. Tem direito ao provento integral do seu Posto, ao Adicional Trintenário e 6º quinquênio a partir de 05Mai20.

- Promove a Graduação de Subtenente QPRBM, a partir de 10Mai20 e transfere, a pedido, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada a partir de 11Mai20 o nº120.935-2, 1º Sgt Alexandre Augusto Cunha, do 12ºBBM. Tem direito ao provento integral da sua Graduação, ao 5º quinquênio a partir de 04Jul18.

- Promove a Graduação de 1º Sargento QPRBM, a partir de 25Mai20 e transfere, a pedido, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada a partir de 26Mai20 o nº118.247-6, 2º Sgt Luiz Carlos de Souza, do 5ºCOB. Tem direito ao provento integral da sua Graduação, ao 5º quinquênio administrativo a partir de 24Jul17.

- Promove a Graduação de 1º Sargento QPRBM, a partir de 01Jul19 e transfere, a pedido, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada a partir de 02Jul19 o nº105.106-9, 2º Sgt Hilton Batista da Silva, da 7ªCiaInd. Tem direito ao provento integral da sua Graduação, ao 7º quinquênio Administrativo a partir de 27Dez16 e ao Adicional Trintenário a partir de 23Dez12.

- Promove a Graduação de 2º Sargento QPRBM, a partir de 29Jul20 e transfere, a pedido, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada a partir de 30Jul20 o nº118.357-3, 3º Sgt Wellington Segregio de Brito, do 4ºBBM. Tem direito ao provento integral da sua Graduação, ao 6º quinquênio e Adicional Trintenário a partir de 23Mar18.

24 1402173 - 1

Secretaria de Estado de
Agricultura, Pecuária
e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

Expediente

No uso de suas atribuições, designa o Servidora Daniela Monteiro Silva Almeida, MATRÍCULA: 51.516-7 para assumir a função de Gestora do Termo de Fomento nº 1641000772/2019 firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário e subrogado a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do art. 71 da Lei 23.304 de 30 de maio de 2019 e o Centro de Formação Francisca Veras

24 1401895 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

PORTARIA N.º 2.001, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece, no âmbito do Instituto Mineiro de Agropecuária, medidas para retomada gradual da atividade presencial, observadas as ações de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso I do Decreto Estadual nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, e na Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020; RESOLVE:

Art. 1º – Esta Portaria estabelece no âmbito do Instituto Mineiro de Agropecuária o momento para retomada gradual da atividade presencial, observadas as ações de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.

Art. 2º – A retomada das atividades no modo presencial nas unidades da Autarquia ocorrerá de forma gradual e progressiva, observando as fases de abertura do Plano Minas Consciente de que trata a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, e as ondas de retorno definidas na Matriz de Risco para Análise e Definição do Retorno do Teletrabalho, sintetizadas no Anexo desta Portaria.

§ 1º - As atividades classificadas como “Onda Verde” na Matriz de Risco para Análise e Definição do Retorno do Teletrabalho retornarão ao modo presencial quando a fase de abertura do Minas Consciente estiver na “Onda Verde”.

§ 2º - As demais atividades retornarão ao modo presencial conforme Anexo ou conforme Portarias a serem publicadas posteriormente.

Art. 3º – Os servidores, empregados públicos e colaboradores da Autarquia devem observar protocolo de contágio definidos pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19.

Parágrafo único – Os servidores, empregados públicos e colaboradores da Autarquia lotados na Cidade Administrativa devem observar também as orientações da Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 10.231, de 14 de setembro de 2020.

Art. 4º – A Chefia de Gabinete ou unidade equivalente deverá organizar horários e processos de trabalho para evitar aglomerações devendo adotar as orientações definidas pelo COESMINAS - COVID-19.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2020.
Thales Almeida Pereira Fernandes
Diretor-Geral

ANEXO
(à que se refere o art. 2º da Portaria nº 2.001, de 24 de setembro de 2020)

Unidade Administrativa	Macroprocesso	Onda de Retorno	Necessidade Obrigatória de Protocolo para Execução do Macroprocesso	Necessidade Obrigatória de Protocolo para atendimento ao público
Diretoria Geral	Administração Geral do órgão	à critério do Dirigente Máximo	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SEPLAG/SES	Não
Gabinete	Assessoramento do Diretor Geral	à critério do Dirigente Máximo	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SEPLAG/SES	Não
Diretoria Técnica	Gestão das Atividades de Defesa Agropecuária	à critério do Dirigente Máximo	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SEPLAG/SES	Não
Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças	Gestão Orçamentária e Financeira	à critério do Dirigente Máximo	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SEPLAG/SES	Não
Coordenadorias Regionais	Realização de Atividades de Defesa Agropecuária	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SEPLAG/SES	Não
Coordenadorias Regionais	Atendimento ao Público	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SEPLAG/SES	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SEPLAG/SES
Escritórios Seccionais	Realização de Atividades de Defesa Agropecuária	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SEPLAG/SES	Não
Escritórios Seccionais	Atendimento ao Público	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SEPLAG/SES	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SEPLAG/SES
Barreiras Sanitárias	Fiscalização do Trânsito de Produtos Agropecuários	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SEPLAG/SES	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SEPLAG/SES

24 1402113 - 1

ATO N.º 369/2020 - TORNA SEM EFEITO os atos abaixo, por terem sido publicados indevidamente:

MASP	SERVIDOR	ATO	Publicação
1484762-8	Ângela Muniz Souza de Magalhães	358/2020	19/09/2020
1484762-8	Ângela Muniz Souza de Magalhães	367/2020	24/09/2020
1484762-8	Ângela Muniz Souza de Magalhães	368/2020	24/09/2020

ATO N.º 370/2020 - REMOVE EX OFFICIO, nos termos do art. 80, da Lei nº 869/1952, a servidora abaixo:

MASP	SERVIDOR	De	Para
1484762-8	Ângela Muniz Souza de Magalhães	Escritório Seccional Betim	Escritório Seccional Pedro Leopoldo

THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES

24 1402083 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Expediente

A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução SECULT Nº21, 15 de junho de 2020: - CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 19 do Art. 40 da CF/88, com a redação dada pela EC nº 41/03 à servidora JOANA MARIA DA SILVA, Masp 366697-1, a partir de 13/07/2020.

Atos da Diretora de Recursos Humanos
SIMONE LINS JANSEN

24 1401790 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200925005659018.